

LEI Nº 3.867, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

(AUTORIA DO VEREADOR DANIEL FRAGA BERTANI)

*“Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Salto de pessoas condenadas pelas seguintes Leis Federais: Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha”, Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015 – “Lei do Feminicídio” e na Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989 e no artigo 140 do Código Penal.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas nas Leis Federais nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, Lei Federal nº. 13.104, de 09 de março de 2015 - Lei do Feminicídio e na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989 e no artigo 140 do Código Penal.

**Parágrafo único** - Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Artigo 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 08 de junho de 2021 – 322ª da Fundação

  
**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO**  
Secretário Municipal de Governo